



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CONDE E A EMPRESA CLS- LIMPEZAS SERVIÇOS EIRELI - EPP, SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO:

O MUNICIPIO DE CONDE - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na situado na Pç. Altamirando Requião, 27, Centro, Conde, Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº. 14.126.692/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conde, BA, a Sr. Antonio Eduardo Lins de Castro, CPF 518.665.445-00, RG 04.166.054-43 SSP BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob Nº24.313.117/0001-93, com sede na Travessa do Riacho,nº 9931, Aramari/BA, CEP: 48.170-000, representada pelo seu procurador, o Sr. Ermeson Costa Vítório inscrito no CPF 918.945.495-20 e RG 1354843 SSP/SE, residente na Rua Simões Filho, nº 45, Apartamento nº 04-Bairro Praça Kennedy/Atagoinhas/BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas no povoado (Cangurito) no Município de Conde/BA, Convênio Nº 868865/2018, Com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente contrato é empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital da Tomada de Preços nº 006/2019 e seus Anexos (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2019), que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, envolve a execução pela **CONTRATADA**, dos trabalhos constantes das planilhas demonstrativas que acompanha o Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá executar as obras e os serviços de engenharia de acordo com as especificações técnicas que acompanham o Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas, caso não seja possível a devida correção, acarretará a devolução por parte da **CONTRATADA** do *quantum* que lhe foi pago, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar Projeto Executivo constando de Levantamento Topográfico, Nota Técnica e Planta de Revestimento Primário, que deverá ser aprovado pela Comissão de Fiscalização

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS TÉCNICAS E JURÍDICAS A SEREM OBEDECIDAS

A execução das obras e serviços de engenharia deverá obedecer, criteriosamente, as especificações técnicas que acompanham o Projeto Básico, além de ter que obedecer, obrigatoriamente, os ditames da 8.666/93, com as suas devidas alterações subsequentes e



normas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se obrigam ao fiel cumprimento do Objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Atender de imediato às solicitações da Prefeitura quanto a substituição de mão-de-obra, entendida como inadequada, pela Comissão de Fiscalização, para prestação dos serviços;

II – Instruir ao seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações da Prefeitura, inclusive quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 006/2019, que deverão ser obedecidas para a execução dos serviços;

III – Disponibilizar os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, nos termos estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 006/2019;

IV – Permitir a fiscalização da Prefeitura, a inspeção nos locais de trabalho em qualquer dia e hora, prestando apoio à Comissão de Fiscalização, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados sobre a execução dos serviços;

V – Manter na área de atuação, enquanto perdurarem os serviços, um técnico habilitado em obras e serviços de engenharia, que deverá fornecer à Fiscalização todas informações sobre a execução dos serviços;

VI - Manter constantemente na área dos serviços, um **Diário de Obras**, no qual a fiscalização e/ou encarregado anotar toda e qualquer alteração ou ocorrência;

VII - Manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento previsto;

VIII – É obrigatório o visto em todas as folhas do **Diário de Obras**, referentes aos serviços verificados pela Comissão de Fiscalização;

IX – Providenciar cartões de identificações para uso de todos os seus responsáveis, por frentes de serviços;

X – Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados;

XI – Registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região dos serviços e apresentar a Prefeitura a cópia da ART respectiva;

XII – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação;

XIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços (Art. 69 da Lei nº 8.666/93) e,

XIV – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO . Nº 27 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

total do Contrato (§ 1º, Inciso I, Artigo 65, da Lei nº 8.666/93).

XV – Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONTRATANTE e dos órgãos de controle-“Caput” do art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

XVI – Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, promovendo as readequações, sempre que detectadas impropriedade que possam comprometer a consecução do objeto ajustado – inciso XV do art. 7º da Portaria Interministerial 424/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações do Município:

I – Fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio da Comissão de Fiscalização, constituída por servidores do Município através de Ordem de Serviço.

II – Solicitar a substituição de pessoal e de equipamento técnico, empenhados na execução dos trabalhos, quando a seu juízo, julgá-lo sem condições operacionais.

III – Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis de efetivo expediente, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança, de acordo com o cronograma físico-financeiro, devidamente atestados pela Comissão de Fiscalização da Prefeitura.

IV – Promover a retenção dos tributos federais e demais contribuições nos termos estabelecidos na Lei nº 9.430/96 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução das obras e serviços objeto deste Contrato, será de no máximo **12 (doze) meses**, contados a partir do início dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo máximo para início dos serviços será de 10 (dez) dias corridos a partir do dia seguinte ao da entrega da Ordem de Serviço pela Prefeitura e recebimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor global deste instrumento é de R\$ 182.488,16 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), constante da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

AÇÃO: 1023 – OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
ELEMENTO: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 9124 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS – OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A licitante vencedora será notificada a comparecer para a assinatura do Contrato, devendo para isso apresentar na tesouraria da Prefeitura Municipal de Conde, a título da **Garantia de Execução**, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, utilizando quaisquer das seguintes modalidades;

- I- caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II- seguro garantia;
- III- fiança bancária

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia objeto destina-se ao cumprimento das normas do presente Edital, a boa e fiel execução do Contrato e a pagamento de eventuais multas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada será devolvida à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da Contratada, através de requerimento expedido por seu representante a Contratante

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, devendo ser prorrogada sempre que houver termo aditivo de prazo e/ou reforçada no caso de acréscimo financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) A ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto nos itens 12.1 e 12.2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

13.1.1 Advertência sempre que o licitante ou contratado não informar alterações em seus dados cadastrais.

13.1.2 Multa por atraso imotivado na execução do objeto, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado, mediante conclusão de avaliação processual realizada pelo preposto da CONTRATANTE, com direito a ampla defesa.
- b) 0,40% (quarenta décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, considerando os aspectos relevados no item I.

13.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 02 (dois) anos, nas seguintes situações:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) incorrer em inexecução de contrato.

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

- c.1) elevando arbitrariamente os preços;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J. 14.126.692/0001-23

- c.2) prestar serviço utilizando equipamentos e/ou materiais, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado e/ou roubado;
- c.3) prestando serviços divergente das condições contratadas;
- c.4) tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

13.1.4.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 § 8º da Lei 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada no respectivo contrato.
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas a CONTRATADA.
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.1.4.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.

- a) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- b) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- c) Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - c-1) o atraso não inferior a 05 (cinco) dias;
 - c-2) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- d) Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- e) Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J. 14.126.632.9001 23

- f) As sanções previstas no nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I desta Cláusula, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 03 (três) dias da abertura de vistas.


CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


A execução do objeto contratado será acompanhada pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, aqui designado pela autoridade competente e denominado FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Conde do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Conde (BA), 17 de janeiro de 2020:


MUNICIPIO DE CONDE/BA
CONTRATANTE
ANTONIO EDUARDO LINS DE CASTRO
PREFEITO


CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP
CNPJ sob Nº24.313.117/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF: 04077912563

NOME:  CPF: 06612464554

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/conde/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 /CENTRO/ CONDE-BA.
E - mail prefeitura@pmconde.ba.gov.br
C.N.P.J 14.126.692/0001 23

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CONDE

CONTRATADO: CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI

CPJ: Nº 24.313.117/0001-93

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2019 E TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO POVOADO (CANGURITO) NO MUNICÍPIO DE CONDE/BA, CONVÊNIO Nº 868865/2018, COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

VALOR: R\$ 182.488,16 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CONDE - BA, 17 DE JANEIRO DE 2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA
21.663.150/0001-07

Emitido por: AC SERASA
RFB v5

Data: 21/01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

A PMC - BA, torna público que fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020, visando serviços de engenharia para Construção do Estádio Municipal, no Município de Caetanos/BA. A entrega e abertura das propostas será no dia 05 de fevereiro de 2020, às 09 hrs, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura e no site: www.caetanos.ba.io.org.br, no Portal da Transparência, Informações gerais através do site www.caetanos.ba.io.org.br ou pelo tel. (77) 3462-1204.

PAULO ALVES DOS REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÊ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020

OBJETO: Aquisição de emulsão asfáltica e asfalto diluído de petróleo CM-30, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos deste município. DATA: 04/02/2020 HORÁRIO: 08h00min. CRITÉRIO: Menor Preço global. LOCAL: na sede do Centro Administrativo, situado na Av. Profª Marlene Corqueira de Oliveira s/n - Prisco Viana - Caetitê-BA. O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, das 08h00min às 12h00min.

Caetitê-BA, 21 de janeiro de 2020.
SUZETE IZABEL PEREIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020

Julgamento às 8h:30m do dia 03/02/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2020, à Av. dos Pioneiros s/n Centro - Camacã/BA. Informações: 08:00 às 12:00 horas, e-mail: licitacaoocmaca@gmail.com ou pelo site: <http://www.camacan.ba.gov.br/licitacoes>.

Camacã/BA, 21 de janeiro de 2020.
PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Errata do Extrato do Contrato nº 22/2020 - Concorrência N.º 029/2019
OBJETO: Contratação de empresa para construção e requalificação da Praça de Jauá, no distrito de Abrantes, no município de Camaçari/BA.

O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, através da Comissão Permanente de Licitação - Compel, torna pública matéria publicada no dia 21/01/2020 nos Diários Oficiais do Estado da Bahia - DOU, Seção 3 - ISSN nº 1677-7069, quando publicou erroneamente o nº do Contrato e a data da sua Assinatura.

Onde se lê:

EXTRATO DO CONTRATO Nº /2019 e Assinado dia 20 de janeiro de 2019

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0022/2020 e Assinado dia 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO SÉRGIO MOURA DE SOUSA
Presidente da Comissão
Em exercício

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 12/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de melhorias habitacionais de interesse social do programa Casa Melhor no Município de Camaçari - BA.

O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, através da Comissão Permanente de Licitação - Compel, torna público aos interessados, que a empresa BESSA ENGENHARIA EIRELI - EPP, insalísfeita / irregistrada no que tange a sua inabilitação - Lote VI - no certame, protocolou em 21/01/2020 sua interposição de recurso, cujas alegações / motivação estão explicitadas na peça recursal - que se encontra disponível no portal de compras do Município para conhecimento e as contrarrazões dos que desejarem.

Camaçari, 21 de janeiro de 2020
ANTÔNIO SÉRGIO MOURA DE SOUSA
p/Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2019

A Prefeitura Municipal de Candeias, através da COPEL, após o cumprimento de todas as prazos legais, divulga o resultado Tomada de Preços nº 022/2019, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DO BAIRRO OURO NEGRO, CANDEIAS-BAHIA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 821448/1024496-42/2015, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Vencedora: ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA (IME). Valor Global: R\$398.824,49.

Candeias-BA, 21 de janeiro de 2020.
TATIANE C. DE SOUZA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2018

Tomada de Preços Nº005/2018. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATU-CNPJ sob nº 12.313.047/0001-94, Representado por seu Gestor, LAÍNA GABRIELE RAMOS PASSOS LÓBO. CONTRATADA: JOSMIL JOSE SILVA MONTAGENS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF sob o nº 00.239.941/0001-82. OBJETO: O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor estimado no saldo existente, tem por objetivo a "prorrogação" do prazo de vigência do Contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CAPS I, em 24 de Maio de 2018, de acordo com a Cláusula Segunda (Da Vigência) do referido instrumento, pelo período de 08(oito) meses, a vigorar a partir de 20 de Janeiro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor original do contrato é de R\$621.522,71[Seiscentos e vinte e um mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos]. Órgão/Unidade: 06.08 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 10.302.006.1007- Construção de Unidade de Saúde de Média Complexidade.Elemento do Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações.Fonte: 02/14 .

Catu, 21 de janeiro de 2020.
TATIANE C. DE SOUZA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020

O Município de Conceição da Feira - BA, torna público a realização do Procedimento Licitatório para Sistema de Registro de Preços na modalidade Pregão Presencial nº P 002/2020, menor preço por lote, tendo como objetivo a eventual aquisição de materiais de construção, pintura e hidráulica, para atender as necessidades das secretarias. A Sessão de julgamento e formulação de lances ocorrerá no dia 04 de fevereiro de 2020 às 8:30 horas no prédio sede deste poder executivo. Esclarecimentos pelo tel: 3244-3800, das 8:00 às 13:00 e/ou e-mail: licitacao@conceicaodafeira.ba.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2020

O Município de Conceição da Feira - BA, torna público a realização do Procedimento Licitatório para Sistema de Registro de Preços na modalidade Pregão Presencial nº P 003/2020, menor preço por lote, tendo como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das secretarias municipais. A Sessão de julgamento e formulação de lances ocorrerá no dia 05 de fevereiro de 2020 às 8:30 horas no prédio sede deste poder executivo. Esclarecimentos pelo tel: 3244-3800, das 8:00 às 13:00 ou e-mail: licitacao@conceicaodafeira.ba.gov.br.

Conceição da Feira-BA, 20 de janeiro de 2020.

MARCIO CARVALHO DA SILVEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CONDE. CONTRATADO: CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI. CPJ: Nº 24.313.117/0001-93. PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2019 E TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de pavimentação de ruas no povoado (Cangurito) no Município de Conde/BA, Convênio Nº 868865/2018, com o Ministério do Desenvolvimento Regional, em cumprimento as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, que regulam as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Brasileira; e considerando a análise dos Procedimentos e do Julgamento da TOMADA DE PREÇO em comento, decidi pela ADJUDICAÇÃO do objeto da licitação a empresa vencedora do certame, qual seja: EMPRESA: CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 24.313.117/0001-93, representada pelo Sr. Ermerson Costa Vitorio, portador do RG nº 1354843. SSP-SE e CPF nº 918.945.495-20 no valor de R\$ 182.488,16 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

DESPACHO DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Adjudicação da Tomada de Preços nº 6/2019

Concluídos os procedimentos da licitação pertinente ao Tomada de Preços nº 006/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que objetiva a Contratação de empresa de engenharia especializada para Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas no povoado (Cangurito) no Município de Conde/BA, Convênio Nº 868865/2018, Com o Ministério do Desenvolvimento Regional, em cumprimento as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, que regulam as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Brasileira; e considerando a análise dos Procedimentos e do Julgamento da TOMADA DE PREÇO em comento, decidi pela ADJUDICAÇÃO do objeto da licitação a empresa vencedora do certame, qual seja: EMPRESA: CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 24.313.117/0001-93, representada pelo Sr. Ermerson Costa Vitorio, portador do RG nº 1354843. SSP-SE e CPF nº 918.945.495-20 no valor de R\$ 182.488,16 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos). Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

ANTONIO EDUARDO LINS DE CASTRO
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2019

Processo Administrativo nº 101/2019

O MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Bahia, por meu intermédio, autorizou a abertura do procedimento de licitação, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, constituída em conformidade com as leis municipais, com respaldo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 8.666/93 e com as alterações introduzidas pelos demais dispositivos legais, levado a efeito através do TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019, cujo objetivo Contratação de empresa de engenharia especializada para Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas no povoado (Cangurito) no Município de Conde/BA, Convênio Nº 868865/2018, Com o Ministério do Desenvolvimento Regional. Presente processo, onde afirma que o mesmo está em total conformidade com os ditames legais pertinentes (Lei nº 8.666/93 e alterações), bem como em virtude do que restou comprovado através da documentação acostada ao processo, HOMOLOGO a Presente licitação, e assim o faço operando com lastro na lei dantes invocada e nas demais disposições correlatas à espécie aplicadas, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dessa Forma, autorizo à Secretaria de Administração e Finanças adotar os procedimentos legais para a contratação da empresa: EMPRESA: CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 24.313.117/0001-93, representada pelo Sr. Ermerson Costa Vitorio, portador do RG nº 1354843. SSP-SE e CPF nº 918.945.495-20, R\$ 182.488,16 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos). Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Conde, 17 de janeiro de 2020.
ANTONIO EDUARDO LINS DE CASTRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2019

O Presidente da Comissão Setorial Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila torna público, que está SUSPENSA sessão de licitação da Concorrência Pública nº 006/2019, tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para obras de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, conforme especificações e quantitativos estimados no Edital e seus anexos, que estava marcada para o dia 24 de janeiro de 2020, às 9h. Uma vez que foi identificado equívoco no Termo de Referência/ Planilha Orçamentária. A nova data da sessão será marcada e novo edital adequado serão publicados em meio Oficial em respeito aos ritos legais. Os interessados poderão obter informações pelo e-mail copelensp2015@gmail.com e/ou na Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, situada na Praça dos Três Poderes, bairro Lessa Ribeiro, s/n - Dias D'Ávila, Bahia, 21 de janeiro de 2020. Antonio Alexandre da Silva Lima Pereira - Presidente da Comissão Setorial Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila.

Dias D'Ávila-BA, 21 de janeiro de 2020.
ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA LIMA PEREIRA

